



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA N° 392/2020/DETRAN/AM.

Dispõe sobre regras complementares e temporárias relacionadas ao atendimento dos serviços de trânsito em virtude de medidas para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no Estado do Amazonas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os recentes decretos governamentais, notadamente o Decreto n. 42.100, de 23 de março de 2020, que DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 42.101, de 23 de março de 2020, que DISPÕE sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, determinando-se, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por *Home Office*, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 373/2020- DETRAN/AM, que prevê o afastamento excepcional para trabalho remoto temporário (*Home Office*), como medida de prevenção ao alastramento do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, até ulterior deliberação, o funcionamento obrigatório das diretorias, gerências e subgerências do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas por *Home Office*, ressalvadas as atividades decorrentes da prestação do serviço de primeiro emplacamento de veículos automotores solicitadas por pessoas jurídicas concessionárias e revendedoras de veículos.

§1º. O serviço mencionado no *caput* será solicitado, em sua maioria, de modo eletrônico (envio de cópia de documentos digitalizados por email), ficando a entrega dos respectivos documentos (Certificado de Registro Veicular – CRV) a ocorrer, preferencialmente, de uma a duas vezes por semana, mediante a expedição de, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 100 (cem) documentos por dia, pela Gerência e Subgerência de Veículos do Detran/AM.



§2º. Caso a demanda não atinja o número mínimo diário estabelecido, serão atendidos em apenas um dia por semana as solicitações de emplacamentos processadas.

§3º. A Gerência e Subgerência de Veículos do Detran/AM viabilizarão e acompanharão a metodologia aplicada para a prestação do serviço mencionado no *caput*, notadamente quanto ao recebimento eletrônico (email) dos documentos necessários à execução do serviço, bem como a entrega a essas empresas dos respectivos documentos de trânsito.

§4º. As cópias dos documentos deverão ser digitalizadas em formato PDF e, juntamente com a solicitação assinada digitalmente pela pessoa jurídica solicitante, serão encaminhadas para o e-mail da Subgerência de Veículos do Detran/AM (renavam.am@detran.am.gov.br).

§5º. A Subgerência de Veículos deverá receber os documentos por email, emitir as taxas correspondentes e encaminhá-las por email aos solicitantes para o devido pagamento.

§6º. Em seguida, a Subgerência de Veículos encaminhará os processos à Gerência de Veículos para que promova a execução do serviço especificado no *caput* deste artigo.

§7º. Os documentos de veículos (CRV) decorrentes do serviço especificado no *caput* serão entregues ao (s) solicitante (s) pela Subgerência de Veículos do Detran/AM, através de agendamento prévio feito por email ou telefone, no período de uma a duas vezes na semana.

§8º. Fica assegurado ao usuário que não se utilizar dos serviços de despachante das concessionárias ou revenda a proceder ao serviço de primeiro emplacamento, desde que previamente agendado pelos telefones ou e-mail institucionais divulgados.

§9º. A entrega das placas de identificação veicular seguirá a mesma rotina prevista para a entrega dos documentos veiculares, na forma consignada no *caput* e demais dispositivos deste artigo.

Art. 2º. Os titulares das diretorias presidência, técnica e administrativo-financeira do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas regulamentarão o funcionamento das respectivas gerências e servidores sob sua responsabilidade, conforme o estabelecido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único: Os diretores retrocitados deverão estabelecer as escalas e, por conseguinte, a fiscalização dos serviços a serem realizados por seus servidores em *home office*, bem como informarão os servidores que estarão de modo presencial, em caráter excepcional, no Detran/AM, sobretudo, para que não haja a total paralisação das atividades técnicas e administrativas primordiais do Órgão, a fim de garantir a prestação dos serviços estabelecidos neste ato, bem como assegurar a completa execução daqueles disponibilizados de maneira eletrônica (*on line*).

Art. 3º. O Núcleo Especializado em Operação e Fiscalização de Trânsito – NEOT/Detran/AM permanecerá em atividade, ainda que em escala reduzida, a ser definida por





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

seu coordenador-geral, em virtude da vinculação do Detran Amazonas ao Sistema Estadual de Segurança Pública, sobretudo pela essencialidade do serviço relacionado à fiscalização de trânsito atinente a matérias importantes, como o fiel cumprimento da Lei Seca, conforme preceitos estabelecidos no Decreto Governamental n. 42.101/2020.

Art. 4º. A liberação de veículos removidos ao estacionamento do Detran/AM ocorrerá somente em casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, devendo ser solicitada por agendamento, via telefone ou email, após a avaliação do gestor do Departamento Operacional do Detran/AM.

Art. 5º. Excepcionalmente e enquanto perdurarem os motivos ensejadores da edição desta Portaria, fica ampliado de 7 (sete) para 30 (trinta) dias o prazo de validade do protocolo de pagamento do licenciamento anual veicular para fins de circulação do veículo em condições regulares nas vias e rodovias estaduais, sem a necessidade de emissão de CRLV, bem como sem a necessidade de realização de vistoria pelo Detran AM nos casos em que a emissão assim o exigir.

Art. 6º. As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, pela direção do Detran/AM, em caso de comprovada necessidade e com amparo nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades de saúde pública.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, em Manaus, 24 de março de 2020.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor- Presidente

